

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CONTRATO Nº 04/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE ACESSO A INTERNET, VIA CABO COM 50 (CINQUENTA) MB QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, por intermédio do seu **REPRESENTANTE**, com sede em Carira - SE, CNPJ nº 32.777.088/0001-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. PEDRO ALMEIDA PASSOS**, inscrito no CPF nº 885.431.105-72 e a empresa **MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sediada a Rua Dr. Laudelino Freire, 184 - Sala 04 - Centro - Lagarto - Sergipe - Cep: 49400-00, inscrita no CNPJ sob o nº 12.022.934/0001-03, , doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador, o **Sr. Edvaldo dos Santos Santiago**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no CPF sob nº 885.724.455-39 e RG de nº 1.143.716 SSP/SE, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato está fundamentando no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link dedicado de conectividade IP de acesso a internet, via cabo com 15 (quinze) Mb para a Câmara Municipal de Carira - Sergipe, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços, com fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da



18 36

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

Câmara, após autorização do Senhor Presidente, condicionado ao atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Câmara;

**CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Carira
- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

**São de responsabilidade do CONTRATANTE:**

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.





FIS 37

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**São obrigações do CONTRATADO:**

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas de não Acessibilidade à internet, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Carira - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

CARIRA (SE), 05 de janeiro de 2021.

  
PEDRO ALMEIDA PASSOS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

Contratante

  
EDVALDO DOS SANTOS SANTIAGO

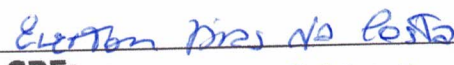
Sócio-Administrador

**MINAS COMUNICAÇÕES LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 352 869 115 -87

  
CPF: 037 506 955 04